

Carta n.º 08/2010 – CNSC

Brasília, 02 de dezembro de 2010

À  
Diretoria Colegiada do Sindágua – DF  
ED. Venâncio VI sobre lojas 13/15  
Brasília – DF

Senhores (as);

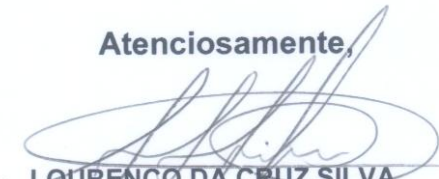
Estamos apresentando a esse Sindicato proposta final para o primeiro aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Ressaltamos que tal proposição representa o máximo possível das nossas possibilidades de concessões para o contexto desta negociação em curso.

Informamos que o reajuste das funções gratificadas de encarregados e supervisores será efetivado neste mês de dezembro nos valores de R\$ 781,44 e R\$ 976,80, o que corresponde aos percentuais de 84,64% e 66,67% , respectivamente. Os estudos referentes a este reajuste será fornecido à entidade sindical, tão logo estejam aprovado nas instâncias internas.

Informamos ainda, que o pagamento do Auxílio-Transporte para empregados da ETA Engenho das Lajes e UTS Setor Minichácara Sobradinho II, está sendo efetivado de forma retroativo a agosto de 2010.

Atenciosamente,



LOURENÇO DA CRUZ SILVA  
Coordenador de Relações Sindicais

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010-2012, FIRMADO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB-DF E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA-DF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ACELERADOR DE CARREIRA NO SGPC**

A Caesb e o Sindágua, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, constituirão comissão paritária para, por consenso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, concluir a Proposta de Acelerador de Carreiras objeto do Processo n.º 7350/2008, para implementação das conclusões adotadas pela Comissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:**

A Cláusula Décima Oitava do vigente ACT passará a ter a seguinte redação:

A Caesb praticará as seguintes escalas de revezamento: 12x36/12x60; 12x24/12x72 (horas de trabalho por horas de folga).

**Parágrafo Primeiro:** Nas 12(doze) horas de cada plantão previsto nas escalas consideradas nesta Cláusula, 11(onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, que será devidamente registrada em Folha de Ponto.

**Parágrafo Segundo:** Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro:** A Caesb, até 28 de fevereiro de cada ano, definirá, por norma interna, com participação do Sindágua, os feriados oficiais, religiosos e dias facultativos para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quarto:** Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior, poderá a jornada de trabalho ser prorrogada, mediante compensação ou pagamento de horas extras.

**Parágrafo Quinto:** Caesb e Sindágua estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata.

**Parágrafo Sexto:** A Caesb só poderá adotar a escala de revezamento 12x36/12x60 em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.



### CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA PROVA

Na aplicação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima do ACT vigente, a liberação do empregado se fará nos casos em que a hora de realização do exame e/ou prova esteja prevista para até 6(seis) horas após o término da jornada de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

A Caesb e o Sindágua constituirão, no prazo de 15 dias, comissão paritária para, em 60(sessenta) dias, elaborar, por consenso, a Norma de Gratificação de Titulação, de modo que sejam implantadas as conclusões adotadas pela Comissão.

### CLÁUSULA QUINTA – EPI E UNIFORMES

A Caesb se compromete a identificar e solucionar, no prazo de 60(sessenta) dias, eventuais falhas no cumprimento da Cláusula Trigésima Segunda do vigente ACT.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ABONO DE PONTO

Em função do consenso em torno da negociação coletiva encerrada nesta data, a Caesb não efetivará o corte de ponto por motivo de greve ocorrida no período de 24/11/2010 a 02/12/2010, sem qualquer prejuízo ao empregado. Os empregados que atuam em escala de plantão (10x38 ou 12x24/12x72), não poderão exigir pagamento de horas extras durante o período da greve.

Brasília, 02 dezembro de 2010

Pela Caesb:

  
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Presidente  
CPF: 131 653 806 – 00

  
MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK  
Diretor de Gestão  
CPF: 169 069 396 - 15

  
VIRGÍLIO DE MELO PERES  
Diretor de Produção e Comercialização  
CPF: 099 024 491 – 15

  
CRISTIANO MAGALHÃES PINHO  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente  
CPF: 645 455 631 - 04

Pelo Sindágua:

  
ROBERTO ALCY DE SOUZA JÚNIOR  
Diretor  
CPF: 610 086 721 - 49

  
JEFERSON RODRIGO JUSTINO PEREIRA LIMA  
Diretor  
CPF: 983 668 311 - 91

  
PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS  
Diretor  
CPF: 462 067 011 - 15

  
WALDERY NASCIMENTO DA SILVA  
Diretor  
CPF: 011 177 291 - 50